



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Aquisição do produto APARELHO DE AR CONDICIONADO destinados ao Ambulatório de Saúde Mental, de forma a atender às necessidades da Secretaria da Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
1	AR CONDICIONADO - SPLIT INVERTER 12.000 BTUS (...)	063.001.032	1

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado tornam-se essenciais para a correta adequação do ambiente de trabalho no que tange a climatização do local, oferecendo condições favoráveis de temperatura, não só para os funcionários do setor beneficiado, assim como para a população que for atendida nas dependências deste setor.

2.2 – Outrossim, neste caso, trata-se de uma solicitação vinda de Emenda Impositiva da vereadora Regina Bolfarini Jabur Freire, instrumento regulamentado pela Emenda Constitucional nº 86/2015.

3 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Aquisição de Ar Condicionado conforme descritivo abaixo:

ITEM	QTD	U.N.	DESCRIÇÃO
01	1	UND	AR CONDICIONADO - SPLIT INVERTER 12.000 BTUS FRIO - FILTRO FULL HD. 04 VELOCIDADES: BAIXA/MÉDIA/ALTA/TURBO. POTÊNCIA 1078 W. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA 3,26 W. MODOS DE OPERAÇÃO AUTO/COOL/FAN/DRY/HEAT. VAZÃO DE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA SAÚDE

			AR 594 M3/H. TEMPERATURA 16°C - 30°C. COM CONTROLE REMOTO, FUNÇÕES ESPECIAIS: TURBO, COMFORT COOL, GOOD SLEEP E VÍRUS DOCTOR. FILTRO SIM FULL HD 80. COMPRESSOR MOTOR BLDC. NÍVEL DE RUÍDO UNIDADE INTERNA (ALTO/BAIXO): 36 / 24 DBA. ALIMENTAÇÃO 220 VOLTS. CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA 22,6 KWH/MÊS. COR: BRANCO. CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO: MÍNIMO 3200. MÁXIMO 13000 BTU/H. CIRCULAÇÃO DE AR (RESFRIAMENTO): 10.5 M³/MIN. REVESTIMENTO ANTIBACTÉRIA: SIM. DIRECIONADORES DE AR DIRECIONADOR HORIZONTAL:
--	--	--	--

4 – DEMANDA DA SECRETARIA DA SAÚDE

4.1 – A demanda da Secretaria da Saúde tem como base as seguintes características:

- Adequação da climatização do ambiente de trabalho, servindo tanto para os funcionários quanto à população;
- Solicitação oriunda de Emenda Impositiva da vereadora Regina Bolfarini Jabur Freire.

5 – CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO PRODUTO

5.1 - Os produtos adquiridos devem estar devidamente registrados por nota fiscal, assim como devem possuir selo do Inmetro averiguando sua qualidade e registro nacional.

5.2 - Os produtos devem estar devidamente embalados e acomodados, garantindo estarem inviolados e devem apresentar características de novos, sendo terminantemente proibido que sejam produtos usados.

5.3 - Quaisquer violações das embalagens de entrega, poderão acarretar na devolução do mesmo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA SAÚDE

5.4 - A descrição do produtos na nota fiscal, devem ser iguais ao do empenho referente. Assim como o produto a ser entregue deve ser o mesmo indicado no empenho, não podendo ser aceito produto de qualidade ou descrição técnica inferior ao empenhado.

5.5 - A entrega deve ser feita no local indicado na descrição do empenho.

6 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

6.1 – Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A fim de que se possa concretizar uma contratação é necessária à previsão dos recursos orçamentários que assegurarão o seu pagamento (arts. 7º e 14 da Lei Federal n.º 8.666/93).

7.2 – Para tal, o processo onerará a dotação 326 do ano de 2022.

7.3 – Este Termo de Referência é vinculado a solicitação nº 1663/22 do sistema Fiorilli, utilizado pela Prefeitura de Cândido Mota.

8 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

8.1 – Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do futuro contrato serão:

8.1.1 - Assuntos referentes a empenhos, pagamentos e outros assuntos pertinentes: Daniel Ferreira Lemos do setor Administrativo da Secretaria da Saúde.

8.1.2 - Assuntos referentes a aplicação e destinação dos produtos, assim como assuntos referentes à Emenda Impositiva estarão por responsabilidade de Stacy Camila Leme do setor Administrativo da Secretaria da Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA SAÚDE

9 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta, transgredir as cláusulas e condições do contrato;

9.1.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais e execução dos serviços complementares, sujeitar-se-á o faltoso às multas de moratória adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso:

9.2.2.1 – Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso;

9.2.2.2 – Atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

9.3 – Em caso de inexecução parcial a Contratada ficará sujeita à multa compensatória de 15% (quinze por centos) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.4 – Em caso de inexecução total a Contratada ficará sujeita à multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

9.5 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA SAÚDE

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

9.7 – As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta dias contados da data da respectiva notificação).

9.8 – Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberão recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.9 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.10 – A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

Cândido Mota, 22 de novembro de 2022.

DANIEL FERREIRA LEMOS

Agente Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Aquisição do produto APARELHO DE AR CONDICIONADO destinados ao Ambulatório de Saúde Mental, de forma a atender às necessidades da Secretaria da Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
1	AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS (...)	063.001.033	1
2	AR CONDICIONADO - SPLIT INVERTER 12.000 BTUS (...)	063.001.032	1

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado tornam-se essenciais para a correta adequação do ambiente de trabalho no que tange a climatização do local, oferecendo condições favoráveis de temperatura, não só para os funcionários do setor beneficiado, assim como para a população que for atendida nas dependências deste setor.

2.2 – Outrossim, neste caso, trata-se de uma solicitação vinda de Emenda Impositiva do vereador David Vieira da Costa, instrumento regulamentado pela Emenda Constitucional nº 86/2015.

3 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Aquisição de Ar Condicionado conforme descritivo abaixo:

ITEM	QTD	U.N.	DESCRIÇÃO
01	1	UND	AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS COM OS MÍNIMOS COMPONENTES: COM CONTROLE, COM FUNÇÕES: DOR FRIO - 220V - ECONOMICO, FRETE BRANCA, DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO UNIDADE EXTERNA DE DESCARGA HORIZONTAL,COMPRESSOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA SAÚDE

			ROTATIVO,BRANCO, CAPACIDADE (BTUS)24.000, CICLO: FRIO. FUNCIONALIDADES: DISPLAY DIGITAL NA UNIDADE INTERNA VISUALIZAÇÃO DA TEMPERATURA SELECIONADA PARA O AMBIENTE,TAMANHO REDUZIDO, SILENCIOSO, ECONÔMICO (COMPRESSOR ROTATIVO), CONTROLE REMOTO COM DISPLAY EM CRISTAL LÍQUIDO SEGUINTE FUNÇÕES:AJUSTE DE TEMPERATURA, DIRECIONADOR DE AR AUTOMÁTICO OU FIXO, MODO DE OPERAÇÃO (REFRIGERA, VENTILA, DESUMIDIFICA, AUTOMÁTICO), VELOCIDADE DO VENTILADOR (BAIXA, MÉDIA, ALTA E AUTOMÁTICO,TIMER, RELOGIO
02	1	UND	AR CONDICIONADO - SPLIT INVERTER 12.000 BTUS FRIO - FILTRO FULL HD. 04 VELOCIDADES: BAIXA/MÉDIA/ALTA/TURBO. POTÊNCIA 1078 W. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA 3,26 W. MODOS DE OPERAÇÃO AUTO/COOL/FAN/DRY/HEAT. VAZÃO DE AR 594 M3/H. TEMPERATURA 16°C - 30°C. COM CONTROLE REMOTO, FUNÇÕES ESPECIAIS: TURBO, COMFORT COOL, GOOD SLEEP E VÍRUS DOCTOR. FILTRO SIM FULL HD 80. COMPRESSOR MOTOR BLDC. NÍVEL DE RUÍDO UNIDADE INTERNA (ALTO/BAIXO): 36 / 24 DBA. ALIMENTAÇÃO 220 VOLTS. CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA 22,6 KWH/MÊS. COR: BRANCO. CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO: MÍNIMO 3200. MÁXIMO 13000 BTU/H. CIRCULAÇÃO DE AR (RESFRIAMENTO): 10.5 M³/MIN. REVESTIMENTO ANTIBACTÉRIA: SIM. DIRECIONADORES DE AR DIRECIONADOR HORIZONTAL.

4 – DEMANDA DA SECRETARIA DA SAÚDE

4.1 – A demanda da Secretaria da Saúde tem como base as seguintes características:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA SAÚDE

- Adequação da climatização do ambiente de trabalho, servindo tanto para os funcionários quanto à população;
- Solicitação oriunda de Emenda Impositiva do Vereador David Vieira da Costa.

5 – CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO PRODUTO

5.1 - Os produtos adquiridos devem estar devidamente registrados por nota fiscal, assim como devem possuir selo do Inmetro averiguando sua qualidade e registro nacional.

5.2 - Os produtos devem estar devidamente embalados e acomodados, garantindo estarem inviolados e devem apresentar características de novos, sendo terminantemente proibido que sejam produtos usados.

5.3 - Quaisquer violações das embalagens de entrega, poderão acarretar na devolução do mesmo.

5.4 - A descrição do produtos na nota fiscal, devem ser iguais ao do empenho referente. Assim como o produto a ser entregue deve ser o mesmo indicado no empenho, não podendo ser aceito produto de qualidade ou descrição técnica inferior ao empenhado.

5.5 - A entrega deve ser feita no local indicado na descrição do empenho.

6 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

6.1 – Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A fim de que se possa concretizar uma contratação é necessária à previsão dos recursos orçamentários que assegurarão o seu pagamento (arts. 7º e 14 da Lei Federal n.º 8.666/93).

7.2 – Para tal, o processo onerará a dotação 380 do ano de 2022.

7.3 – Este Termo de Referência é vinculado a solicitação nº 6028/22 do sistema Fiorilli, utilizado pela Prefeitura de Cândido Mota.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA SAÚDE

8 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

8.1 – Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do futuro contrato serão:

8.1.1 - Assuntos referentes a empenhos, pagamentos e outros assuntos pertinentes: Daniel Ferreira Lemos do setor Administrativo da Secretaria da Saúde.

8.1.2 - Assuntos referentes à Emenda Impositiva estarão por responsabilidade de Stacy Camila Leme do setor Administrativo da Secretaria da Saúde.

8.1.3 - Assuntos referentes a aplicação e destinação dos produtos, assim como da Unidade Referenciada poderão ser tratados tanto com o senhor Daniel, quanto com a Senhora Stacy.

8.1.4 - A responsabilidade no uso e cuidados dos aparelhos, dar-se-ão pela coordenador do Ambulatório de Saúde Mental, a senhora Jéssica Fernanda de Souza da Matta Tomazinho.

9 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta, transgredir as cláusulas e condições do contrato;

9.1.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais e execução dos serviços complementares, sujeitar-se-á o faltoso às multas de moratória adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA SAÚDE

9.2.2.1 – Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso;

9.2.2.2 – Atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

9.3 – Em caso de inexecução parcial a Contratada ficará sujeita à multa compensatória de 15% (quinze por centos) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.4 – Em caso de inexecução total a Contratada ficará sujeita à multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

9.5 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

9.7 – As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta dias contados da data da respectiva notificação).

9.8 – Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberão recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.9 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.10 – A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

Cândido Mota, 22 de novembro de 2022.

DANIEL FERREIRA LEMOS

Agente Administrativo

